

Processo: 1110020

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Jordânia

À Secretaria da 2ª Câmara.

Determino, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988 e nos arts. 166, § 1º, II, V, 307 e 311 da Resolução n. 12/2008¹, a citação do Sr. Watson da Silva Luz, ex-Prefeito Municipal de Jordânia (exercício 2017), do Sr. Marques-Uel Meira de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Jordânia (exercícios 2018 e 2019), do Sr. José Carvalho da Silva, ex-Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (exercícios 2017 a 2019), do Sr. José Luiz Freitas Silva, ex-Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jordânia (exercícios 2017 a 2019), do Sr. Gilberto Nunes dos Anjos, então Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Jordânia (exercícios 2017 a 2019), do Sr. Aliécio Pereira Santos, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jordânia (exercícios 2017 a 2019), das Sras. Mirailde Ferreira Celestino e Maria de Fátima Santos Araújo, então integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jordânia (exercícios 2017 a 2019), do Sr. Antônio Matias Araújo, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Jordânia e da empresa Manoel Matias Araújo Mei, por meio de seu representante legal, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em face das possíveis irregularidades apontadas no processo em epígrafe.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, devendo ser protocolizada exclusivamente por meio do sistema informatizado *e-TCE*, nos termos da Resolução n. 16/2017², e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de relatório técnico, com fundamento nos arts. 307, § 1º e 311 da Resolução n. 12/2008.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, consoante disposto no art. 61, IX, *d*, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Licurgo Mourão
Relator
(Assinado digitalmente)

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 12/2008**. Pleno. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *DOC* de 19/12/2008.

² MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 16/2017**. Pleno. Institui o *e-TCE* e dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Publicação no *DOC* de 4/12/2017.